



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.531, de 2022, para incluir o "Festival do Mar", realizado no Município de Bombinhas no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, o "Festival do Mar", do Município de Bombinhas, realizado anualmente, na semana que compreende o dia 03 de Setembro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Fevereiro de 2026.

Deputado Emerson Stein.

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
[DIAS/SEMANAS/MÊS/EVENTOS]		LEI ORIGINAL Nº
03/09 (Três de Setembro)	Festival do Mar	18.531
.....

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir o devido reconhecimento estadual ao Festival do Mar, evento de extrema relevância cultural, turística e econômica realizado no Município de Bombinhas.

O Festival do Mar não é apenas um evento festivo, mas uma celebração das raízes da comunidade bombinense. Localizado na única península do sul do Brasil, o município possui uma ligação umbilical com a cultura pesqueira, a gastronomia típica e a preservação ambiental. O festival reúne apresentações musicais de renome nacional e regional, feiras de artesanato, competições esportivas e a valorização do setor náutico e da maricultura.

A inclusão do Festival do Mar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Fomento ao Turismo: Bombinhas é um dos principais destinos turísticos do Estado. O festival atrai milhares de visitantes na chamada "baixa temporada", auxiliando no combate à sazonalidade econômica.
2. Preservação Cultural: O evento resgata e mantém vivas as tradições dos pescadores e a identidade açoriana da região.
3. Desenvolvimento Econômico: Gera emprego e renda para o comércio local, hotéis e restaurantes, beneficiando toda a região da Costa Doce e Vale do Itajaí.
4. Visibilidade Institucional: Ao integrar o calendário oficial, o evento passa a ser formalmente reconhecido pelo Estado, facilitando a divulgação institucional e o apoio logístico necessário para sua magnitude.

Diante do exposto e da inegável importância deste festival para o patrimônio cultural catarinense, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em 19/02/2026, às 09:49.
